



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

Dia 15 de Dezembro de 2017  
Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano XI

Nº 1357



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO  
GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Getúlio Vargas, 272, Centro  
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

**LEI Nº 1413 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*"ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO PARA O EXERCÍCIO DE 2018, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Carmelo para o exercício de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal para os Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do parágrafo 5º, art. 165 da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e Lei Orgânica Municipal.

## TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 104.800.000,00 (Cento e Quatro milhões, oitocentos mil reais), com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS	
RECEITAS CORRENTES	Valores em R\$
Receita Tributária	12.610.866,00
Receitas de Contribuições	2.497.878,92
Receita Patrimonial	688.700,00
Receita de Serviços	8.291.850,00
Transferências Correntes	87.340.983,58
Outras Receitas Correntes	3.735.445,00
<b>Sub Total (a)</b>	<b>115.165.723,50</b>
<i>Dedução da Receita para Formação do FUNDEB</i>	
	(11.584.817,50)
<b>Sub Total (b)</b>	<b>(11.584.817,50)</b>
<b>TOTAL (a-b)</b>	<b>103.580.906,00</b>
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	1.219.094,00
<b>Sub Total (c)</b>	<b>1.219.094,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS (d = a - b + c)</b>	<b>104.800.000,00</b>

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos adendos e quadros que acompanham esta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

### SEÇÃO I DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 104.800.000,00 (Cento e quatro milhões, oitocentos mil reais), segundo a discriminação do quadro de Despesas por Categoria Econômicas, abaixo:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	Valores em R\$
Pessoal e Encargos Sociais	60.146.208,58
Juros e Encargos da Dívida	1.436.950,00
Outras Despesas Correntes	33.952.075,00
<b>Sub Total (a)</b>	<b>95.535.233,58</b>
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	5.975.866,42
Amortização da Dívida	2.249.650,00
<b>Sub Total (b)</b>	<b>8.225.516,42</b>
RESERVA DE CONTINGENCIA	
Reservas de Contingência	1.039.250,00
<b>Sub Total (c)</b>	<b>1.039.250,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA (d = a + b + c)</b>	<b>104.800.000,00</b>

## CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo, e a Administração Indireta, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.378 de 20 de junho de 2017, para o exercício de 2018, autorizados a:

I - abrir, no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais suplementares até o limite de quarenta por cento do total do orçamento Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência até três por cento das Receitas Correntes Líquidas previstas para abrir créditos adicionais suplementares e nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. Da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, sem onerar o limite do inciso I deste artigo;

IV - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II, do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - abrir, no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - alterar ou incluir grupo, elemento de despesas ou especificação das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo, por decreto do Poder Executivo, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo 1º deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

## TÍTULO III DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir elemento de despesas para:

I - Incluir, em cada ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

Art. 8º - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a

empréstimos voltados para o saneamento básico, infraestrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

Art. 9º - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 10 - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

I – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2018 – Orçamento Consolidado;

II – QDR - Quadro de Detalhamento da Receita – Exercício 2018 – Orçamento Consolidado;

III – Demonstrativo da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – ANEXO I – Exercício 2018. Orçamento Consolidado do Município;

IV – Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo II – Exercício 2018. Orçamento Consolidado do Município;

V - Natureza das Despesas – ANEXO II – Exercício 2018. Orçamento Consolidado do Município;

VI – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Órgão e Unidades – ANEXO VI – Exercício 2018. Orçamento Consolidado;

VII – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades – ANEXO VII – Exercício 2018. Orçamento Consolidado;

VIII – Demonstrativo de Programas por Projetos e Atividades – ANEXO VII – Exercício 2018. Orçamento Consolidado;

IX – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas Conforme Vínculo com recursos – ANEXO VIII – Exercício 2018. Orçamento Consolidado;

X – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – ANEXO X – Exercício 2018. Orçamento Consolidado do Município;

XI – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – ANEXO XI – Exercício 2018. Orçamento Consolidado do Município.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2018.

Monte Carmelo, 13 de dezembro de 2017.

  
SAULO FALEIROS CARDOSO  
Prefeito Municipal

  
BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA  
Procurador Geral do Município

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS 

**DECRETO Nº 2033 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

“Regulamenta a liberação de vistos de quitação aos Requerimentos diversos encaminhados à Administração Pública Municipal”.

O Prefeito de Monte Carmelo, no exercício de seu cargo e uso de suas atribuições legais especialmente conferidas por meio do art. 86, I, “a” da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I** Disposições Gerais

**Art. 1º** - A liberação de vistos de regularidade de situação tributária junto ao Município de Monte Carmelo passa a ser regulamentada na forma deste Decreto.

**Art. 2º** - Todo requerimento a ser encaminhado à Diretoria de Arrecadação deverá ser apresentado ao Protocolo Único do Município, situado na sede da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - O requerimento deverá estar devidamente preenchido com todos os dados essenciais a análise, bem como acompanhado de todos os documentos destinados à comprovação das informações prestadas.

**§ 1º.** Será obrigatório o requerimento de Alvará de Localização e

Funcionamento individual, sempre que se caracterizarem estabelecimentos distintos, considerando-se como tais:

**I** – Os que, embora no mesmo imóvel ou local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas.  
**II** – Os que, embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

**§ 2º.** O requerimento destinado a Emissão de Alvará de Localização e Funcionamento, Abertura de Inscrição Cadastral, Alteração cadastral, Paralisação de Atividades e Baixa de Empresa deverá apresentar qualificação completa da pessoa física ou jurídica, inclusive local de fixação do ponto comercial.

**§ 3º.** Todo requerimento destinado a Emissão de Alvarás de Construção e Habite-se, deverá descrever o imóvel sobre o qual se dará a construção informando todos os dados essenciais a identificação do Cadastro Imobiliário.

**§ 4º.** Todo requerimento destinado à informação de Transmissão de Bem Imóvel, deverá descrever o imóvel objeto de transferência bem como a natureza desta transmissão, apresentando qualificação completa tanto dos Adquirentes como dos transmitentes, devendo estar acompanhado de cópia de Certidão do Cartório de Registro de Imóveis datada de no máximo 90 dias, ou documento equivalente também atualizado, que comprove a titularidade da fração do imóvel objeto de transação.

**Art. 4º** - Toda a responsabilidade legal pelas informações declaradas será do requerente e/ou seu responsável técnico, sendo passível, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo multa ou indeferimento do requerimento, como também das sanções criminais previstas na legislação vigente, podendo ficar também o responsável técnico cor-responsabilizado, após apuração de sua culpa ou dolo.

#### **CAPÍTULO II** Da Consulta

**Art. 5º** - Na consulta para liberação de vistos de regularidade de situação cadastral serão analisados a situação de todas as partes envolvidas no procedimento, consultando-se principalmente:

- I. Inexistência de débitos incidentes sobre o CNPJ ou CPF do contribuinte;
- II. Inexistência de débitos incidentes sobre o imóvel onde estiver estabelecido o ponto comercial, no caso de empresa, independentemente de ser terceiro o responsável pelo adimplemento;
- III. Regularidade de Inscrição Municipal e inexistência de lançamentos incidentes sobre o CPF ou CNPJ do profissional responsável técnico pelo procedimento conforme o caso;

**§ 1º.** No caso de transmissão de imóveis, deverá ser consultado o CPF ou o CNPJ de todas as pessoas envolvidas no negócio jurídico.

**§ 2º.** Conforme o caso deve-se consultar também o CPF dos cônjuges quando estes partilharem de direitos sobre o bem, decorrentes do regime de bens do casamento/união.

**§ 3º.** Nos casos do inciso III, entende-se como responsável técnico:  
I – O agrimensor, engenheiro ou equiparados, nos casos de requerimento de fusão, desmembramento, retificação de área, atualização de memorial, estremação e afins;

II – O engenheiro, arquiteto, técnico de edificação e assemelhados, nos casos de procedimento de regularização de obras e construções novas;  
III – O contador e afins, no caso de representação de empresas;

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Monte Carmelo, 14 de dezembro de 2017.

  
SAULO FALEIROS CARDOSO  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

  
BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA  
Procurador Geral do Município

 **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS 

**PORTARIA Nº 058 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017**

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo - DMAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar o servidor **MOZAR EURIPEDES SILVA**, para operar o Poço Artesiano da Avenida Bráulino Martins Mundim no Bairro Centro.

**Artigo 2º** - Fica garantindo ao servidor nomeado a comissão de 38% (trinta e oito por cento) prevista no artigo 12 da Lei 365/01 de 27/12/2001.

**Artigo 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 01 de Dezembro de 2017.

**MARDEN CICARELLI PINHEIRO**  
DIRETOR GERAL DMAE

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MG, EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 96/2017.** O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 28 de dezembro de 2017, às 09:00 horas no setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Praça Getúlio Vargas nº 242, 3º Andar, Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Pregão Presencial para Registro de Preços - nº 96/2017, tipo Menor Preço por Item. Cujo Objeto: Refere-se a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação e montagens de som e demais equipamentos necessários para realização de eventos, a serem realizados por diversas Secretarias do Município de Monte Carmelo – MG, com reserva de itens para participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail [licitacao@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montecarmelo.mg.gov.br). O edital encontra-se a disposição dos interessados no site [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br), ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 13 de dezembro de 2017. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. Extrato Do Primeiro Termo Aditivo Ao Contrato Nº 04/2017, Modalidade: Dispensa nº 02/2017, Processo nº 04/2017. Contratante:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Contratada:** NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda, CNPJ: 07.797.967/0001-95. **Objeto:** Refere-se à dispensa para a contratação de empresa para fornecimento de ferramenta de pesquisas, consolidações e comparações de preços praticados pela Adm. Pública, denominada “ Banco de Preços”, sistema inteligente de preços, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, conforme artigo 24, inciso II da lei 8.666/93, para atender o município de Monte Carmelo – MG. **Cláusula Primeira:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato 04/2017 até 31/12/2018. Monte Carmelo, 04 de dezembro de 2017. Paulo Rodrigues Rocha – Secretário Municipal da Fazenda.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. Extrato Do Primeiro Termo Aditivo Ao Contrato Nº 120/2017, Modalidade: Convite nº 04/2017, Processo nº 139/2017, Tipo: Menor Preço Global. Contratante:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Contratada:** Séculus Construtora Ltda, CNPJ: 03.698.525/0001-30. **Objeto:** Refere-se à Contratação de Empresa especializada em Engenharia para Reforma da Biblioteca Municipal de Monte Carmelo, Conforme Convênio nº 1271000507/2016, firmado entre o Município de Monte Carmelo e a Secretaria de Estado de Cultura/MG. **Cláusula Primeira:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual do contrato 120/2017 até 31/12/2018. Monte Carmelo, 04 de dezembro de 2017. Paulo Rodrigues Rocha – Secretário Municipal da Fazenda.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. Extrato Do Termo Aditivo Ao Contrato Nº 0021373/2011, Modalidade: Tomada de Preço nº 01/2011, Processo nº 0021373/2011, Tipo: Menor Preço Global. Contratante:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Contratada:** Séculus Construtora Ltda, CNPJ: 03.698.525/0001-30. **Objeto:** Refere-se à Contratação de Empresa especializada em Engenharia, para Construção de Vila Olímpia, conforme contrato de Repasse nº 2690.0297.140-59/2009, firmado com o Ministério do Esporte/ Caixa Econômica Federal e o Município de Monte Carmelo. **Cláusula Primeira:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato 0021373/2011 até 31/12/2018. Monte Carmelo, 04 de dezembro de 2017. Paulo Rodrigues Rocha – Secretário Municipal da Fazenda.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS 

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. Extrato Do Quarto Termo Aditivo Ao Contrato Nº 42/2016, Modalidade: Tomada de Preço nº 09/2015, Processo nº 85/2015, Tipo: Menor Preço Global. Contratante:** Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Contratada:** Séculus Construtora Ltda, CNPJ: 03.698.525/0001-30. **Objeto:** Refere-se à Contratação de Empresa especializada em Engenharia, para Conclusão de Obra de Cobertura de quadra da Escola Municipal Maria Aparecida Brandão Vieira, objeto do Termo de Compromisso nº 207.332/2013 FNDE/MEC. **Cláusula Primeira:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato 42/2016 até 31/12/2018. Monte Carmelo, 04 de dezembro de 2017. Paulo Rodrigues Rocha – Secretário Municipal da Fazenda.

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 242](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)